



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Ofício 190/2025-SL

Jacarezinho/PR, 29 de setembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”
Presidente desta Casa de Leis
Jacarezinho/PR

Senhor Presidente,

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

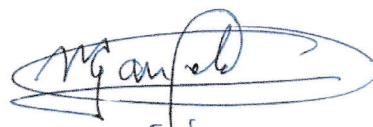
I – Recebido hoje.
II – Dê-se ciência ao Plenário.
III – Encaminhe-se ao Setor Jurídico para emissão de parecer e, na sequência, enviar às Comissões competentes.

Jacarezinho/PR 29/09/2025


JOSE IZAÍAS GOMES – “ZOLA”
Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 42/2025**, obrigatoriedade de instalação de unidade física de atendimento ao público no âmbito do Município por concessionários e permissionários de serviços públicos no município de Jacarezinho – PR e dar outras providências, para análise desta Casa de Leis e posterior deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,



MARCOS COLOSSO-COLOSSO ACIMA DA MÉDIA

Vereador/MDB



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

PROJETO DE LEI 42/2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de unidade física de atendimento ao público no âmbito do Município por concessionários e permissionários de serviços públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO DECRETA:

Art. 1º Ficam os concessionários e permissionários de serviços públicos obrigados a manter, no território do Município de **Jacarezinho-PR**, unidade física de atendimento ao público para prestação de informações, recebimento de reclamações, sugestões, solicitações, resolução de pendências contratuais e demais serviços correlatos.

§1º O atendimento deverá ser prestado de forma presencial, por equipe capacitada, podendo ser funcionários terceirizados desde que com 1 (hum) Gerente ou Supervisor Efetivo da Concessionaria ou Permissionária de serviços públicos, em dias úteis, durante horário comercial mínimo de 6 (seis) horas diárias.

§2º A unidade deverá ser de fácil acesso, estar devidamente sinalizada e atender aos requisitos de acessibilidade previstos na legislação vigente.

Art. 2º O endereço e o horário de funcionamento do local de atendimento deverão ser amplamente divulgados em:

- I – contas, faturas ou boletos de cobrança;
- II – sites oficiais e demais canais de comunicação do concessionário ou permissionário.

Art. 3º A obrigação prevista no artigo 1º aplica-se a todas as empresas que operem, mediante concessão ou permissão, serviços públicos de interesse local ou regional no âmbito do Município, inclusive nas áreas de:

- I – Abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- II – Energia elétrica;
- III – Transporte público coletivo ou individual;
- IV – Telefonia e internet, quando sujeitas a regulação local ou conveniada;
- V – Outros serviços que vierem a ser delegados por contrato administrativo.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no contrato de concessão ou permissão, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser regulamentada por decreto do Executivo.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas em contrato:

- I – advertência;
- II – multa administrativa, conforme regulamento;
- III – suspensão do contrato, nos casos de reincidência grave.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os critérios específicos de funcionamento, fiscalização e penalidades.

Art. 7º O local de atendimento deverá:

- I – Funcionar em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no mínimo 6 horas;
- II – possuir condições adequadas de acessibilidade, segurança, conforto e higiene;
- III – assegurar atendimento prioritário, conforme legislação vigente;
- IV – disponibilizar profissionais capacitados para prestar informações, receber reclamações, solicitações e sugestões.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa garantir o direito do cidadão a um atendimento presencial de qualidade por parte das empresas que prestam serviços públicos essenciais no município. A presença física de uma unidade de atendimento facilita a resolução de problemas, assegura transparência no relacionamento com o consumidor e promove maior respeito aos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Lei nº 8.987/1995 – Concessões e Permissões de Serviços Públicos

Objetivo

Estabelecer as regras para a **concessão e a permissão de serviços públicos** quando o Estado transfere a execução para particulares, assegurando que os serviços continuem sendo prestados com qualidade e sob fiscalização do poder público.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98
E-mail: camarajacarezinho@gmail.com – Site: www.jacarezinho.pr.leg.br

Conceitos principais

- **Concessão:** contrato administrativo entre o poder público e empresa privada, com prazo definido, precedido de licitação.
- **Permissão:** delegação também precedida de licitação, mas de forma mais **precária** e unilateral.

Princípios

- Continuidade do serviço
- Universalidade (acesso para todos)
- Eficiência e qualidade
- Modicidade tarifária (tarifa justa)
- Transparência e controle social

Direitos do Concessionário

- Receber remuneração (tarifas ou contraprestações do poder concedente).
- Garantia do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.
- Obter prorrogação do contrato nos termos previstos.

Deveres do Concessionário

- Prestar o serviço de forma adequada (regular, contínua, eficiente, segura e atualizada).
- Cumprir normas técnicas, ambientais e trabalhistas.
- Permitir a fiscalização do poder público.
- Manter atendimento e canais de reclamação para usuários.